



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Lei nº 1507, de 26 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a alteração das alíneas “a”, “b” e “d”, do artigo 3º e do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1282/2011 que “Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar imóvel do patrimônio público municipal e dá outras providências”.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “d”, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1282/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da construção de dependências necessárias à realização das atividades da donatária;
- b) manter as atividades no Município de Santana da Vargem, continuamente, pelo prazo mínimo de mais 10 (dez) anos;
- d) gerar, após a conclusão das obras, mais 03 (três) empregos diretos, além de indiretos.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 1282/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Os prazos constantes nesta Lei terão termo inicial a promulgação e conseqüente publicação desta, salvo os prazos para o cumprimento dos encargos que iniciarão a partir do começo das obras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de dezembro de 2019.

Renato Teodoro da Silva
Prefeito Municipal